

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eduardo Gomes
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2010, de autoria do Senador Gim Argello, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que ‘regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos’, para proibir a comercialização e a oferta de mamadeiras, bicos e chupetas que contenham bisfenol-A (4,4’-isopropilidenodifenol) em sua composição”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que “regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos”, para proibir a comercialização e a oferta de mamadeiras, bicos e chupetas que contenham bisfenol-A (4,4'-isopropilidenodifenol) em sua composição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

“Art. 25-A. É vedada a comercialização e a oferta, ainda que a título gratuito, dos produtos a que se refere o inciso VI do art. 2º que contenham a substância bisfenol-A (4,4'-isopropilidenodifenol) em sua composição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal